



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 793

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 793

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 160, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TACIBA, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO Aedes Aegypti, TRANSMISSOR DOS VÍRUS DA DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício SMS 037/203, da Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, que dá conta do vertiginoso aumento do número de casos confirmados e suspeitos relacionados à transmissão da dengue no município,

CONSIDERANDO que, ainda segundo o citado documento, até a última semana epidemiológica, houve um aumento de 900% em comparação com o mesmo período do ano de 2022 no número de casos confirmados da doença no Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, consequentemente, a curva de transmissão; e

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Taciba, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizadas:

I- com suporte no inciso II, do artigo 2º da Lei Complementar n. 13, de 31 de janeiro de 2019, a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, independentemente de processo seletivo público simplificado;

II- na forma do inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por opção expressa nos termos do

inciso II, do art. 191, dado pelo art. 1º da [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#), a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contatos a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contatos;

III- a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

V- o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V, considera-se:

I- imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II- negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III- ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 3º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias dotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Art. 4º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

Taciba(SP), 27 de abril de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 793

Página 3 de 3

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente,
publicado por Edital no lugar público de costume, na data
supra.

NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8519-7dcd-5989-fe03



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taciba (SP), Edição nº 793, ano VI, veiculado em 28 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE TACIBA (CNPJ 55354302000150) em 28/04/2023 às 08:04:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8519-7dcd-5989-fe03>